Lei nº 607 de 20 de janeiro de 2025

"Autoriza a contratação por prazo determinado de professores e profissionais de apoio para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Educação do Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, profissionais para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme demonstrativo abaixo:

I. 07 Professores de Educação Infantil, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com vencimentos de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, para atender a carência das escolas da rede pública municipal;

II. 08 Professores II (anos iniciais), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com vencimentos de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, para atender a carência das escolas da rede pública municipal;

III. 18 Professores II (anos iniciais), para atender ao projeto de reforço paralelo as aulas, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com vencimentos de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, para atender as todas as escolas da rede pública municipal;

IV. 03 Professores (anos finais), com carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas, com vencimentos de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, para atender a carência das escolas da rede pública municipal;

V. 30 auxiliares de serviços escolares, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) mensais, para atender as todas as escolas da rede pública municipal;

VI. 15 merendeiras, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) mensais, para atender as todas as escolas da rede pública municipal;

VII. 15 auxiliares de creche, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) mensais, para atender as todas as escolas da rede pública municipal;

Parágrafo único – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes á profissão ou ao cargo equivalente já existente.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 20 de janeiro de 2025.

Murilo Silva Defanti
Prefeito